



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0018 DE 2022

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 – LOA 2023 do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC

I – RELATÓRIO

Veio a esta Relatoria o Projeto de Lei Ordinária de nº 018/2022 do Executivo que visa instituir a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Eldorado do Carajás para o exercício de 2023.

Tem-se no processo legislativo pareceres técnicos (Técnicos Legislativo e Jurídico), da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos. Todos os pareceres indicam que a proposição trafega pela via da constitucionalidade, legalidade e faz pequenas ressalvas na técnica legislativa.

É o relatório, passamos à análise.

II – ANÁLISE

Tratando-se de nossa amada Eldorado do Carajás, é forçoso admitir que a cidade reconhecidamente carece de maiores investimentos em infraestrutura urbana, na manutenção de praças e parques, na manutenção, ampliação e construção de prédios públicos, de vias, postos de saúde, salas de aula e diversos outras obras e serviços de competência da Administração Local.

Contudo, para inclusão na LOA de valores para investimentos nessas áreas, ainda que não fosse notadamente inconstitucional, seria necessário retirar recursos fundamentais para a manutenção de serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde e da educação, haja vista que o poder legislativo de emendar está estritamente vinculado ao mandamento da anulação da despesa de uma ação ou programa para a criação de outra ação ou programa.

Ou seja, a Câmara Municipal não pode ampliar ou aumentar o total de valores previamente orçados pela Administração. Cabe ao Poder Executivo, com seus técnicos, instituir, prever e efetivar a arrecadação de todos os tributos de sua esfera de competência.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

Além do mais, o art. 12 da LRF dispõe que as previsões de receita observarão “*normas técnicas e legais*”, como “*variação do índice de preços*”, “*crescimento econômico*”, etc., que serão acompanhadas de “*demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas*”. O que demonstra como a confecção das peças orçamentárias requer amplo estudo técnico.

Outro fator que dificulta a apresentação de emendas (pelo menos pelos membros desta Comissão), diz respeito à estimativa dos recursos necessários para alguns investimentos que se poderiam propor. Por exemplo, como mensurar o custo para a pavimentação de determinada rua? Ou para a construção de uma creche, de um ginásio de esportes, de um posto de saúde? Propondo valores imaginários? Não vemos como tal espécie de emenda poderia contribuir para o bem-estar de nosso povo.

Em face dessa realidade, em que a Lei Orçamentária Anual foi prevista a fim de manter ações destinadas a assegurar minimamente aos cidadãos a satisfação de necessidades sentidas coletivamente, ainda que não seja o ideal.

III – VOTO DO RELATOR

Desta forma, concordo com os pareceres técnicos e das Comissões Permanentes já anexos, e por isso voto a favor da tramitação da matéria, devendo o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022 do Executivo ser aprovado!

Eldorado do Carajás – PA, 11 de novembro de 2022.

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 10h30min do dia 11 de novembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Objetivamente, votamos pela constitucionalidade e juridicidade, assim, no mérito, votamos pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022 de iniciativa privativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador PAULA BULCÃO DE ARAÚJO - MDB
Presidente da Comissão

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Relator

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Membro